



Belo Horizonte, 21 de julho de 2014.

À

AMANZI - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA

Rua Álvaro Rodrigues n° 211, Conj. Sol Nascente, bairro Jabotiana – CEP: 49095-020, Aracaju, Sergipe

REF.: MANIFESTAÇÃO À DEFESA APRESENTADA EM 14 DE JULHO DE 2014 (VIA EMAIL) EM RAZÃO DA NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 22/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO N° 014/ANA/2010

A ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO - AGB PEIXE VIVO, associação civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.226.288/0001-91, com sede na Rua Carijós, nº 166, 5º andar, Centro, CEP: 30120-060, Belo Horizonte, Minas Gerais, na condição de contratante dos serviços da AMANZI - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, pelo do CONTRATO Nº 22/2013 (Ato Convocatório nº 008/2013 - CONTRATO DE GESTÃO N° 014/ANA/2010), por meio da presente, por intermédio de seu Diretor Técnico, ao final assinado, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar razões para o não acolhimento da defesa administrativa apresentada em 14 de julho de 2014 (via email) pela empresa Notificada face à Notificação de Rescisão do contrato em epígrafe.

A AGB Peixe Vivo, como já comunicado em notificações anteriores, não mais possui interesse em dar continuidade ao Contrato de Prestação de Serviços nº 22/2013 (Ato Convocatório nº 008/2013 - Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010), celebrado com esta colenda empresa em 06 de junho de 2013, referente à realização





de obras e serviços para a recuperação hidroambiental na sub-bacia do rio Jacaré, no município de Propriá, Sergipe, com vigência de 17/06/2013 a 16/08/2014.

Consubstanciados nos Relatórios de Acompanhamento e Fiscalização produzidos pela empresa GAMA ENGENHARIA E RECURSOS HÍDRICOS LTDA, contratada pela AGB Peixe Vivo para a fiscalização dos contratos para implantação dos Projetos Hidroambientais, no âmbito da bacia hidrográfica do rio São Francisco, verificou-se o descumprimento do prazo avençado para realização dos serviços.

Em razão do ocorrido, a AGB Peixe Vivo aplicou a sanção de ADVERTÊNCIA nº 001/2014, em 16/01/2014 e, em seguida, em razão dos atos reiterados, aplicou a sanção de ADVERTÊNCIA C/C APLICAÇÃO DE MULTA DE 10% nº 002/2014, conforme previsão contida na cláusula oitava do contrato em epígrafe.

Em 06 de maio de 2014 a empresa contratada AMANZI – Consultoria e Planejamento em Engenharia e Meio Ambiente Ltda apresentou MANIFESTAÇÃO (defesa) à aplicação da sanção acima aprentando argumentos que não justificam o descumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato.

A execução das obrigações encontram-se paralizadas desde janeiro sem qualquer justificativa plausível. Alega a AMANZI que (a) a execução do projeto vem sofrendo complicações em razão da ausência dos proprietários e da necessidade de liberação de novas áreas; (b) a execução encontra-se atrasada em razão da falta de mão de obra e da falta de chuvas.

A contratada em momento algum optou por protocolizar um pedido formal de suspensão temporária da execução junto à contratante ou à fiscalizadora. Quando convocada para uma reunião em Maceió, Alagoas, em 14 de abril de 2014, com a equipe de fiscalização e coordenação regional da AGB Peixe Vivo, quedou-se inerte e não compareceu, deixando mais uma vez de apresentar alternativas para o cumprimento das obrigações assumidas. Resta informar que a empresa apenas tomou a iniciativa de solicitar a suspensão da execução em data recente, por meio de email, momento em que tal requerimento não mais seria viável para o bom desempenho das obrigações assumidas no contrato.

Ao contrário do afirmado pela empresa Notificada, a AGB Peixe Vivo observou, em toda sua relação contratual, a ampla defesa e o contraditório, proporcionando, em todas as comunicações, a faculdade de a Notificada apresentar suas manifestações. Mais uma vez, ao fazer uso de tal argumento, a Notificada demonstra seu

ar





descompromisso face as obrigações assumidas por meio do procedimento licitatório acima identificado, em razão da utilização de recursos públicos federais para a contratação.

A multa aplicada pela ADVERTÊNCIA C/C APLICAÇÃO DE MULTA nº 002/2014 foi devidamente quantificada em NOTIFICAÇÃO DE MULTA, devidamente encaminhada e recebida pela empresa contratada, conforme aviso de recebimento, por meio da qual foi concedido o prazo de 48 (horas) para o pagamento. Embora a multa e sua aplicação tenham sido devidamente reconhecidos pela empresa, conforme troca de emails com a segurada, nos quais a empresa contratada solicita o pagamento da multa, até a presente data a multa aplicada não foi paga à Notificante. A Notificada afirma que já acionou a seguradora para que efetuasse o pagamento da multa aplicada e esta, até a presente data, não providenciou o pagamento. A relação contratual foi estabelecida entre a AGB Peixe Vivo e a Notificada, sendo esta a obrigada ao pagamento, o qual não ocorreu até a presente data. Essa conduta, viola, de forma reiterada, o desenvolvimento da relação contratual com a AGB Peixe Vivo.

Reiteramos que a presente rescisão se funda no descumprimento das obrigações contratuais avençadas, na demora, no atraso injustificado e na paralização do cumprimento e da execução dos serviços, impossibilitando a conclusão da obra, assim como no não pagamento da multa devidamente aplicada e reconhecida pela empresa contratada. Impende observar que a presente rescisão do contrato se alinha sobre o permissivo contratual constante da cláusula oitava a qual alude que o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, facultando a contratante promover a rescisão unilateral, nos termos do item 2.11 e cláusula décima primeira e seus parágrafos e do artigo 78, incisos I, III, IV, da Lei nº 8.666/1993.

Sendo este o motivo da presente, mantenho a rescisão do contrato em epígrafe e aproveito o ensejo para afirmar meus protestos de consideração e apreço.

Alberto Simon Schvartzmar

flito his ptym

Diretor Técnico